



PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. Adail Filho)

Estabelece prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda para doadores regulares de sangue e para doadores de medula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda para doadores regulares de sangue e para doadores de medula.

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "Altera a legislação sobre imposto de renda das pessoas físicas" passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.16.....

§ 1º Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I.....

II

III - doadores regulares de sangue e doadores de medula óssea;

IV - demais contribuintes.

§ 2º Caracteriza-se doador regular de sangue aquele que doar sangue ao menos 2 (duas) vezes no ano-calendário." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Doar sangue e medula óssea é um ato de solidariedade e cidadania que salva vidas e contribui significativamente para o sistema de saúde. Entretanto, o número de doadores é frequentemente insuficiente para atender a demanda, especialmente em períodos críticos.

Ao oferecer um incentivo concreto, como a prioridade na restituição do imposto de renda, busca-se reconhecer e recompensar a generosidade dos doadores, estimulando um aumento no número de doações.

Essa medida pode, portanto, melhorar a disponibilidade de sangue nos bancos de coleta, garantindo maior segurança e eficiência no atendimento a pacientes que necessitam de transfusões. Além disso, a iniciativa reforça a importância social e humanitária da doação, promovendo uma cultura de apoio mútuo e responsabilidade coletiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar com a prioridade na restituição de imposto de renda os doadores frequentes de sangue e doadores de medula óssea.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM

